



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 052/2021

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 3.730, de 27 de julho de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.730, de 27 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7º, da Resolução nº 276, expedida pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, em 04 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o Ofício nº 17/2021, de 08 de fevereiro de 2021, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos;

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 3.730, de 27 de julho de 2011, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições deste Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso tem por finalidade a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Umuarama.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso promover e apoiar planos, programas, projetos e ações que visem a proteção, a defesa e a garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à Pessoa Idosa no Município de Umuarama.

Art. 5º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, a ela cabendo:

I - solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

II - autorizar a aplicação dos recursos nos termos das resoluções e editais do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;

IV - ordenar empenhos e pagamentos das despesas;

V - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso as receitas provenientes de:

I - recursos provenientes das três esferas de governo, União, Estado e Município, Vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município

III - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas às práticas daquelas;

VII – as provenientes de doações do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas na forma da Lei;

VIII – outros recursos que forem destinados.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica, referida no *caput* deste artigo, somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretário Municipal de Assistência Social ou pelo Diretor de Assistência Social, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em relação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sem prejuízo das demais atribuições:

I – estabelecer procedimentos e critérios para a utilização dos recursos, por meio de resoluções e editais, observando os princípios da legalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

II - exercer a fiscalização do gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sem prejuízo de outras órgãos de controle interno e externo;

III - tornar público os valores de arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, anualmente;

IV - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso com o apoio do Executivo Municipal.

Art. 10° É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela Lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, previstas em lei, sendo que, nesses casos excepcionais, devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 11° É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso à entidades não governamentais com fins lucrativos.

Art. 12° Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento, conforme padrão estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 13° O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1° A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como, a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§2° Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda e ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II - anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com balanço geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§3° Para a Secretaria Municipal de Fazenda, o documento mensal a que



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

se refere o inciso do parágrafo 2º deste artigo, deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 14º O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso coincidirá com o ano civil.

Art. 15º O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 16º As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente e/ou através de outros órgãos integrantes da Administração Municipal a ela vinculada.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de fevereiro de 2021.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 19 / fevereiro / 20 21
DE N.º 12084
UMUARAMA 19 / 02 / 20 21
Deneil
DIVISAO DE ATOS OFICIAIS